



**Bloco de Esquerda**  
Grupo Parlamentar

## Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 204.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

[...]

«Artigo 68

[...]

1 - [...]:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Normal (B)
Até 7162	(...)	(...)
De mais de 7162 até 10807	(...)	(...)
De mais de 10807 até 20464	(...)	(...)
De mais de 20464 até 25250	(...)	(...)
De mais de 25250 até 37225	(...)	(...)

De mais de 37225 até 81446	(...)	(...)
Superior a 81446	(...)	(...)

2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a € 7 162 é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da col. (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da col. (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.»

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,